

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

Gabinete do Deputado Rogério Ulysses

LIDO  
Em 09 / 06 / 09  
*[Signature]*  
Assessoria de Plenário

Assessoria de Plenário e Distribuição **PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ PL 1268 / 2009**

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário (Do: Deputado Rogério Ulysses) para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do R.

Em, 10 / 06 / 09  
*[Signature]*  
Itamar Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário

**Determina a interdição de estabelecimentos e instituições que facilitem ou promovam a exploração sexual comercial e o aliciamento de crianças e adolescentes.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica o Governo do Distrito Federal, por meio dos órgãos competentes, obrigado a tomar providências para a interdição de estabelecimentos comerciais e instituições que facilitem ou promovam a exploração sexual comercial ou o aliciamento de crianças e adolescentes.

**Art. 2º** - Os estabelecimentos e instituições retro-citados serão imediatamente lacrados por autoridade administrativa competente e impedidos de funcionar nos casos em que a exploração sexual comercial de crianças e adolescentes sejam comprovadas em razão de flagrante policial, na forma da lei.

**Art. 3º** - Aos proprietários dos estabelecimentos comerciais e instituições caracterizadas nesta lei não será permitido manter ou participar de sociedade em quaisquer outros estabelecimentos comerciais no Distrito Federal, uma vez comprovada sua responsabilidade por decisão judicial transitada em julgado.

**Art. 4º** - As medidas previstas na presente lei ocorrerão sem prejuízo de quaisquer outras providências de caráter administrativo e judicial que venham a ser tomadas contra os estabelecimentos comerciais e instituições que facilitem ou promovam a exploração sexual comercial e o aliciamento de crianças e adolescentes no Distrito Federal.

**Art. 5º** - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 1268 / 09  
Fis. Nº 01 RITA

Ilustres Parlamentares,

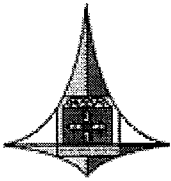
A recente divulgação da Matriz Intersetorial de Enfrentamento da Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescente, trabalho coordenado pela Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República (SEDH-PR), com assessoramento técnico do Violes/SER/UNB/ (Grupo de Pesquisa sobre Violência e Exploração Sexual Comercial de Mulheres, Crianças e Adolescentes do Departamento de Serviço Social da Universidade de Brasília) e apoio do Unicef (Fundo das Nações Unidas para a Infância), demonstra a situação caótica que se apresenta em relação a este tema em todo o território nacional. Este estudo expõe informações preocupantes que servem, desde já, para dar início a ações combativas e preventivas.

Um dos dados mais preocupantes neste trabalho é a constatação de que a exploração sexual contra crianças e adolescentes vem, além de se intensificando, se interiorizando e, contrariando a crença de que atingiria apenas cidades litorâneas ou turísticas (o chamado turismo sexual), alcança hoje cidades pequenas e pobres em todas as regiões do país. Como afirma o site CMI Brasil (Central de Mídia Independente do Brasil; www.midiaindependente.org): "Dos 5.561 municípios brasileiros, ocorre exploração

*[Signature]*

ASSESSORIA DE PLENÁRIO PROJ. 04-Jun-2009 17:36

Leonardo 16809-4



## **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

**Gabinete do Deputado Rogério Ulysses**

sexual de crianças e adolescentes em pelo menos 937. O número representa quase 17% das cidades do país. Apesar de a região Nordeste continuar como líder isolada do país, com 31,7% do total de municípios que têm o problema, as regiões ricas do Brasil respondem por 43% das cidades em que o problema foi identificado. A região Norte detém 11,6% dos municípios e os 13,6% restantes se localizam no Centro-Oeste."

Situação tão grave há muito preocupa a capital federal, o que ensejou campanha no carnaval deste ano de 2009, esta com o slogan "Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes é Crime. Denuncie! Procure o Conselho Tutelar de sua cidade ou disque 100". Esta feita em parceria tanto com a SEDH-PR como outros organismos internacionais.

Portanto, em consequência do apelo social em relação a este tema, de sua gravidade, é fundamental que se intensifique o combate desta prática através de legislação mais rígida e fiscalização mais presente. Não se pode permitir que se prolongue esta situação expondo a risco a juventude brasiliense.

Pelo exposto conto com o apoio dos nobres pares na aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das sessões em

**ROGÉRIO ULYSSES**

**DEPUTADO DISTRITAL-PSB**

